



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4717 (05 DE JUNHO DE 2014)

Dispõe sobre: **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas no Município de Caieiras, COMAD CAIEIRAS, que integra o esforço nacional de combate as drogas, dedicado ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional sobre drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5912, de 27 de setembro, que regulamenta a Lei nº 11343, de 23 de Agosto de 2006, que trata das Políticas sobre Drogas e da Instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º - Para Fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Drogas como toda a substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como lícitas ou ilícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.717

(05 de Junho de 2.014.)

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pela Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ;

ARTIGO 2º- São objetivos do COMAD:

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União ;

III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONED-, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo descritas, que serão convidados para a indicação de um representante cada qual:

- I. da Procuradoria Geral do Município;
- II. da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. da Coordenadoria de Segurança;
- VI. do Centro de Atenção Psicossocial;
- VII. da Câmara Municipal;
- VIII. da Delegacia de Polícia Civil do Centro;
- IX. da Delegacia de Polícia Civil de Laranjeiras;
- X. da Polícia Militar;

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.717

(05 de Junho de 2.014.)

- XI. do Programa de Resistência as Drogas (PROERD);
- XII. da Diretoria Regional de Ensino;
- XIII. da Faculdade Metropolitana de Caieiras;
- XIV. Representante da Sociedade Civil;
- XV. Representante de Escolas Particulares;
- XVI. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil da subseção da comarca.
- XVII. Representante de entidade que realize serviço na área de recuperação

ARTIGO 4º O COMAD fica assim constituído :

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos permitida sua recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo serão escolhidos entre os conselheiros pelo Prefeito, tendo o Secretário-Executivo que ser obrigatoriamente funcionário público municipal.

ARTIGO 5º - O Conselho terá um regimento interno, aprovado por seus membros, a ser elaborado logo após a implantação.

ARTIGO 6º - Os órgãos e entidades que exerçam, no Município, atividades que digam respeito a políticas públicas sobre drogas, fornecerão ao COMAD, os dados e informações que forem solicitados, pertinentes ao objeto desta Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas a diminuição da demanda de drogas no município.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.717

(05 de Junho de 2.014.)

PARÁGRAFO ÚNICO- O Fundo Municipal fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 8º - O COMAD definirá quanto a aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal:

- I. dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV. outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 10 - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

- I. realização de programa de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;
- II. desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas;
- III. incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
- IV. capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

ARTIGO 11 - Fica revogada a Lei Nº 3979, de 11 de abril de 2007.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 05 de Junho de 2014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.